

DOCUMENTOS DE PAGAMENTO

RETENÇÃO NA FONTE E GUIAS



DOCUMENTOS DE PAGAMENTO RETENÇÕES NA FONTE E GUIAS

DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO NA FONTE (IRS, IRC, I.SELO)

EMISSÃO E PAGAMENTO

Declarações de Retenção na Fonte (DRF)

As DRF são declarações de pagamento destinadas a efetuar as entregas de importâncias retidas na fonte de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e do Imposto do Selo (Portaria n.º 523/2003, de 04/07).

Nota: A Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS) veio substituir a inclusão das operações sujeitas e não isentas de imposto do selo na declaração de retenções na fonte - aplicação obrigatória às operações e factos sujeitos a Imposto do Selo realizados a partir de 1 de janeiro de 2021.

Submeter as DRF

Aceda ao Portal das Finanças em: Cidadãos > Serviços > Retenções IRC/IRS e I. Selo - Preencher Declaração.

As DRF só ficam visíveis após 48 Horas da submissão podendo ser consultadas no Portal das Finanças, em Cidadãos > Serviços > Movimentos Financeiros - <u>Informação</u> <u>Financeira</u>.

Em "Os meus documentos" filtrar por "Imposto" e selecionar o "Ano Fiscal" e "Tipo de Documento".

Para obter mais detalhe escolha o documento que pretende visualizar.

Compensação das DRF (em rubricas diferentes)

A compensação pode ser feita em códigos/rubricas diferentes, **mas** dentro do mesmo imposto, no mesmo ano civil e **desde que** a guia se encontre regularizada/ paga em cobrança voluntária.

Pagamento em excesso

Existem dois tipos de pagamento em excesso:

i) Guia submetida por valor superior ao devido e paga por este valor (erro criado dentro da guia).

Deve efetuar a compensação nos períodos seguintes nos termos do <u>n.º 4 do art.º</u> <u>98.º do CIRS</u> ou do <u>art.º 51.º do Código do Imposto do Selo (CIS)</u> e evidenciar esta operação na contabilidade. Nota: A compensação pode ser feita em códigos/rubricas diferentes, **mas** apenas dentro do mesmo imposto e do mesmo ano civil.

 ii) Guia submetida por um valor e paga por valor superior (erro criado fora da guia). Deve apresentar reclamação graciosa (art.º 140.º do CIRS e 132.º do CPPT) através do Portal das Finanças em Cidadãos > Serviços > Contencioso Judicial e Administrativo – Contencioso Administrativo > Entrega de Contencioso Administrativo. Selecione em Tipo Doc. Aplicacional: Instauração Processo – Reclamação Graciosa (art.º 70.º do CPPT) para solicitar a restituição do excesso.

CORREÇÕES

Impossibilidade de substituição das DRF (em caso de erro)

As declarações de retenção na fonte não se substituem. Se pretender corrigir deve solicitar a correção da DRF em causa.

A DRF deve estar paga em cobrança voluntária.

O pedido para correção deve ser formalizado no Portal das Finanças, no e-balcão, em: Contactos > <u>Atendimento e-balcão</u> - Aceder > Registar Nova Questão, selecionar:

Imposto ou área: IRS, IRC ou IMT/IS/IUC, Tipo de Questão: Pagamentos, Questão: Guias Retenção na Fonte.

O que se pode corrigir

Apenas os evidenciados nos campos:

- Zona geográfica Continente, Açores, Madeira;
- · Alteração de códigos/rubricas;
- · Desdobramento de códigos/rubricas ou valores;
- Passagem de guias de Residentes para Não Residentes e vice-versa. (Totalidade da DRF).

Consultar as correções

No Portal das Finanças selecione: Cidadãos > Serviços > Movimentos Financeiros -Informação Financeira > Resumo de Cobrança. 3|6

ANULAÇÕES

Anular DRF não pagas no Portal da Finanças (até 24 horas após a submissão)

Pode anular as DRF, não pagas, até 24 horas após a submissão.

Para o efeito deve consultar a guia, usando a mesma senha com que a submeteu em: Cidadãos > Serviços > Retenções IRC/IRS e I. Selo - <u>Consultar.</u>

A página permite-lhe consultar as Declarações entregues de Retenções na Fonte de IRS/IRC e Imposto de Selo.

Quando selecionar o período da guia que pretende anular, ficam visíveis todas as guias submetidas para esse período. Em "Mais Inf.", deve clicar no botão para "Anular".

Anular DRF não pagas no Portal da Finanças (após 24 horas posteriores à submissão)

Após as 24 horas, **mas antes da guia evoluir para execução fiscal**, conforme o tipo de retenção a corrigir, pode efetuar a anulação no Portal das Finanças, na informação financeira em: Cidadãos > Serviços > Movimentos Financeiros -<u>Informação Financeira</u>.

Nota: para mais informações sobre esta funcionalidade deve consultar o Manual "Anulação de Guias de Retenção na Fonte – Nova Funcionalidade."

Evolução do valor da DRF para execução fiscal (antes de ser anulada)

Verifique cada uma das seguintes situações e proceda em conformidade:

- Se já **submeteu pedido de anulação** e a guia, entretanto, evoluiu para execução fiscal, deve aguardar a concretização do pedido;
- Se não submeteu pedido de anulação e a guia evoluiu para execução fiscal, deve apresentar reclamação graciosa (art.º 140.º do CIRS e 132.º do CPPT) através do Portal das Finanças em Cidadãos > Serviços > Contencioso Judicial e Administrativo – Contencioso Administrativo > Entrega de Contencioso Administrativo. Selecione em Tipo Doc. Aplicacional: Instauração Processo – Reclamação Graciosa (art.º 70.º do CPPT).

Anulação da DRF que já se encontra paga

Se anulou a guia antes do pagamento estar refletido, esta será automaticamente reativada com a entrada do pagamento. Não deve submeter uma nova DRF.

No caso do 1.º pagamento ser de valor inferior deve pagar a diferença, utilizando a mesma referência de pagamento.

Obs: Apenas, pode utilizar o Multibanco (ATM) no caso de não o ter utilizado para efetuar o 1.º pagamento.

Impossibilidade de pedir anulação da DRF (caso já tenha sido paga)

Deve utilizar este valor em entregas futuras da mesma natureza e dentro do mesmo ano do pagamento.

Não submete DRF para estes períodos a não ser que tenha a entregar valor superior. Neste caso submete uma declaração pela diferença.

Não lhe sendo possível a compensação do valor total até ao final do ano, deverá apresentar reclamação graciosa, através do Portal das Finanças em Cidadãos > Serviços > Contencioso Judicial e Administrativo – Contencioso Administrativo > Entrega de Contencioso Administrativo. Selecione em Tipo Doc. Aplicacional: Instauração Processo – Reclamação Graciosa (art.º 70.º do CPPT).

DRF anuladas

As DRF anuladas pelos Serviços, são visíveis no Portal das Finanças e podem ser consultadas em: Cidadãos > Serviços > Movimentos Financeiros > Informação <u>Financeira</u> > Resumo de Cobrança.

Tratando-se do Imposto do Selo (IS), a compensação do imposto deve ser efetuada nos termos do <u>art.º 52.º-A do CIS.</u>

Não sendo possível a compensação do valor total até ao final do ano, deve apresentar reclamação graciosa (art.º 140.º do CIRS e 132.º do CPPT) através do Portal das Finanças em Cidadãos > Serviços > Contencioso Judicial e Administrativo – Contencioso Administrativo > Entrega de Contencioso Administrativo. Selecione em Tipo Doc. Aplicacional: Instauração Processo – Reclamação Graciosa (art.º 70.º do CPPT).

Submissão da DRF em novembro, por valor superior ao devido e pago esse valor, mas o valor do excesso é superior ao que deve ser entregue em dezembro

Deve efetuar a compensação em dezembro com o valor correspondente. Não submete guia para este mês.

Quanto ao excesso, deve apresentar reclamação graciosa (<u>art.º 140.º do CIRS</u> e <u>132.º do CPPT</u>) através do Portal das Finanças em Cidadãos > Serviços > Contencioso Judicial e Administrativo – Contencioso Administrativo > <u>Entrega</u>

DOCUMENTOS DE PAGAMENTO RETENÇÕES NA FONTE E GUIAS

<u>de Contencioso Administrativo</u>. Selecione em Tipo Doc. Aplicacional: Instauração Processo – Reclamação Graciosa (<u>art.º 70.º do CPPT</u>).



Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor

Autoridade Tributária e Aduaneira dezembro 2024 **6** | 6